

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA,
CONTABILIDADE E SECRETARIADO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

PERÍCIA JUDICIAL CONTÁBIL

GERMANA IRIS LIMA AVELINO NOBRE

Fortaleza - CE
Dezembro de 1999

Perícia Judicial Contábil

BSFEAC

GERMANA IRIS LIMA AVELINO NOBRE

Orientada por

Prof.º OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO

Monografia apresentada à Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado, para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Fortaleza - CE
Dezembro de 1999

Esta monografia foi submetida à Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, outorgado pela Universidade Federal do Ceará - UFC e encontra-se à disposição dos interessados na Biblioteca da referida Universidade.

A citação de qualquer trecho desta monografia é permitida, desde que feita de acordo com as normas de ética científica.

GERMANA IRIS LIMA AVELINO NOBRE

PROF. OSÓRIO CAVALCANTE ARAÚJO
ORIENTADOR

NOTA

PROFA. CELIA MARIA BRAGA CARNEIRO
MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

NOTA

PROF.º PEDRO PAULO MONTEIRO VIERA
MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA

NOTA

Monografia aprovada em _____ de Dezembro de 1999.

AGRADECIMENTOS

A DEUS,

Que tudo torna possível, mesmo quando achamos que não somos capazes;

A MEU MARIDO,

Que transformou a minha vida tornando-a maravilhosa. Que é o meu orgulho e a razão da minha felicidade, me ensinando, pelo exemplo, com sua serenidade e compreensão, a ser uma pessoa melhor;

A MINHA FAMÍLIA

Meu pai, símbolo da perseverança e coragem de que preciso em todos os momentos decisivos da minha vida; minha mãe, que sempre mostrou-se disposta a ajudar e a ceder em favor dos outros; aos meus irmãos, por todo incentivo; e a minha sobrinha Jéssica que tanta alegria trouxe à nossa família.

AO PROFESSOR OSÓRIO,

por toda acessibilidade, apoio e incentivo com que trata os seus alunos de monografia, possibilitando a tranquilidade necessária à realização deste trabalho.

A TODAS AS PESSOAS,

que passaram pela minha vida e deixaram um pouco de si, contribuindo de alguma forma para que eu chegasse até aqui.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	IV
SUMÁRIO	V
RESUMO	VI
1. INTRODUÇÃO	1
2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	2
2.1 Conceituação	2
2.2 O Perito Contábil	2
2.3 A relação entre o Perito e o Magistrado	2
2.4 O Perito Assistente	3
2.5 A responsabilidade profissional	3
2.6 Etapas de um trabalho pericial	4
2.6.1 Impedimentos para exercer a função de perito	4
2.6.2 Recusa do trabalho pericial por parte do perito	4
2.6.3 A carga do processo	5
2.6.4 Planejamento dos trabalhos	5
2.6.5 Diligências	6
2.6.6 Elaboração e entrega do laudo	6
2.7 O conhecimento	6
2.8 O papel do Contador a serviço da Justiça	7
2.9 O limite das atribuições do Perito Judicial	8
2.10 A ética profissional	9
3. PLANO DE TRABALHO PERICIAL	11
3.1 Considerações iniciais	11
3.2 Disposição do Plano de Trabalho	11
3.3 Considerações finais	12
3.4 Modelo de um Plano de Trabalho Pericial	13
I – Síntese	13
II – Cronograma	13
III - Programa de Trabalho	14
IV - Necessidade em Recursos Humanos	14
V – Necessidade em Recursos Materiais	15
VI – Termo de Indagação a Testemunha	15

4. PAPÉIS DE TRABALHO	16
4.1 Conceito	16
4.2 Exemplos de papéis de trabalho	16
4.2.1 Petição para fixação dos honorários periciais	17
4.2.2 Petição para expressar aceite ao valor dos honorários propostos pelo Perito Contábil ..	18
4.2.3 Petição para solicitar prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial	19
4.2.4 Petição para entrega do laudo e solicitação de liberação dos honorários periciais	20
4.2.5 Petição para entrega do laudo do assistente técnico	21
4.2.6 Petição para comunicar fato constrangedor em uma diligência	22
4.2.7 Termo de Diligência	23
5. HONORÁRIOS PERICIAIS	24
5.1 Considerações iniciais	24
5.2 Perito assistente	24
5.3 Perito nomeado	25
5.4 Arbitramento do valor dos honorários pelo juiz	26
5.5 Modelo de uma planilha de custos	28
6. QUESITOS	29
6.1 Conceito	29
6.2 Resposta aos quesitos	29
6.3 Redação e linguagem das respostas aos quesitos	30
6.4 Forma dos quesitos	31
6.4.1 Quesitos impertinentes	31
6.4.2 Quesitos tendenciosos	31
6.4.3 Quesitos semelhantes	31
6.4.4 Quesitos fora da competência do perito	32
6.4.5 Quesitos prejudicados	32
6.4.6 Quesitos suplementares	32
6.5 Normas Brasileiras de Contabilidade - Técnica (NBC T 13)	33
6.6 Código de Ética do Contabilista	33
6.7 Código de Processo Civil	34

7. LAUDO PERICIAL	37
7.1 Conceito	37
7.2 Conteúdo dos laudos	37
7.2.1 Clareza	37
7.2.2 Boa apresentação estética	38
7.2.3 Objetividade	38
7.2.4 Precisão	38
7.3 Disposição do laudo pericial	38
7.4 Resposta aos quesitos	40
7.4.1 Conteúdo	40
7.4.2 Técnica	40
7.5 Entrega do laudo	41
7.6 Parecer do assistente técnico	41
7.7 Considerações finais	42
7.8 Modelo de Laudo Pericial	43
8. CONCLUSÃO	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	VII

RESUMO

O trabalho de monografia desenvolveu-se no âmbito da Perícia Contábil Judicial. Trata-se de relevante tema da Perícia Contábil e de interesse de todos nós profissionais da contabilidade, visto que esta pesquisa poderá servir de roteiro para que todo Contador, ao ler o processo para o qual foi nomeado, saiba entender o que lhe está sendo exigido, quais os prazos que dispõe, os procedimentos que devem ser feitos e se há forma exigida na lei para os mesmos. A perícia contábil quando à serviço da Justiça, reveste-se de uma carga maior de responsabilidade, visto que o Contador produzirá a prova que será o objeto da sentença. E no âmbito de um processo judicial faz-se necessário apresentar algumas abordagens que lhe são próprias, como, a relação entre o perito contador e o magistrado, o limite das atribuições periciais e a ética profissional. Além destes aspectos foram também desenvolvidos os temas que envolvem a execução de um trabalho pericial, dentre outros, o planejamento dos trabalhos, os honorários periciais, os quesitos, e, na parte final, as considerações sobre o laudo pericial.

1. INTRODUÇÃO

Abordaremos de forma objetiva em seis capítulos, toda a temática que envolve a Perícia Contábil Judicial, esclarecendo cada passo do decurso de uma perícia e, principalmente, trazendo de forma prática, toda informação para o profissional contábil fundamentar o seu laudo.

No capítulo de abertura, o das considerações preliminares, é feita uma breve descrição do que é uma Perícia Contábil Judicial, abordando seus aspectos preliminares e suas fases, que vão desde a retirada dos autos no cartório até a confecção do laudo pericial.

No capítulo referente ao plano de trabalho pericial, o assunto é abordado de forma prática, onde consta um modelo para o planejamento do trabalho do perito, composto de diversos quadros, apresentados com o intuito de facilitar o acompanhamento do perito na execução de suas tarefas e cumprimento dos prazos legais.

No capítulo sobre papéis de trabalho, constam os diversos modelos de petições que o Perito provavelmente terá que redigir e encaminhar ao magistrado para as solicitações que se fazem necessárias no curso dos trabalhos periciais.

No capítulo que trata dos honorários periciais, é observado o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade - Normas Profissionais de Perito Contábil - NBCP 2 e elaborada uma sugestão para a Planilha de Custos, que é o documento que fundamenta o valor dos honorários apurado pelo Perito Contábil.

No capítulo, que trata dos quesitos propostos ao Perito Contábil, são enfocados os aspectos legais e complementares desse tema, fornecendo orientações sobre a forma de redigir as respostas aos quesitos, de maneira a torná-los suficientes e esclarecedores.

No último capítulo deste trabalho, é discutido o tópico conclusivo do trabalho pericial que é a própria prova produzida, o laudo pericial, onde trata-se dos aspectos formais, éticos e até mesmo estéticos da sua redação, elaborando, passo a passo, um modelo de laudo para uma perícia judicial contábil.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1 CONCEITUAÇÃO

A perícia é um procedimento utilizado quando a verdade sobre os fatos requer um profissional especializado no assunto para esclarecê-la e fundamentá-la cientificamente.

A perícia contábil judicial surge quando a solução dos interesses conflitantes das partes é requerida à Justiça. Dessa forma, inicia-se o processo judicial que irá percorrer todos os trâmites previstos em lei até a sua solução.

2.2 O PERITO CONTÁBIL

Na perícia contábil judicial, como na de outras especialidades, o juiz necessita de um profissional com profundos conhecimentos na matéria a ser julgada para fundamentar a sua decisão¹. Neste momento então, surge a figura do perito contábil, profissional de nível universitário, registrado no Conselho da Classe e detentor de sólidos conhecimentos técnicos e científicos necessários para esclarecer a matéria objeto da perícia.

O perito será a extensão dos conhecimentos técnicos e científicos do juiz e por isso dividirá com ele a responsabilidade sobre a solução do processo. Para tanto, o perito deverá revestir-se de algumas características inerentes e imprescindíveis ao bom cumprimento do encargo que assumiu como o conhecimento, a imparcialidade e a ética profissional.

2.3 A RELAÇÃO ENTRE O PERITO E O MAGISTRADO

Sabemos que a relação entre o perito e o juiz é pessoal e subjetiva, baseada na amizade e na confiança, sendo esta última, o critério utilizado largamente pelos juizes para a escolha de “seu” perito judicial. De certo que o magistrado necessita de um profundo sentimento de verdade que emane do perito contábil, pois a certeza quantitativa é o objeto da sentença.

Porém essa relação é mais saudável se for impessoal, pois assim o juiz nomearia diversos peritos em cada trabalho que fosse preciso. Isso porque cada juiz nomeará o “seu” perito sempre que houver um trabalho pericial a ser executado. O que pode levar até mesmo

¹ Código de Processo Civil: Art. 145 - “Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, segundo o disposto no artigo 421.”

ao profissional se habilitar para um trabalho pericial de área distinta da sua formação universitária por ter acesso ao magistrado em um nível de amizade.

Se houvesse a dissociação dessa linha de amizade seria possível remunerar a um só tempo um maior número de profissionais. Além do fato de não haver um só profissional detentor de um número excessivo de trabalhos em detrimento de outros colegas.

Ao magistrado, que necessita de um Contador que funcionará como seu auxiliar, surpreendendo o seu desconhecimento que às vezes pode ser total naquele ramo de atuação, nada mais justo que se preserve e recorra a um profissional cuja qualificação intelectual e moral já é do seu conhecimento.

Assim precisamos que os Bacharéis em Ciências Contábeis tenham em mente a responsabilidade profissional consigo e com a classe da qual fazem parte, desenvolvendo não somente o conhecimento necessário mas também o decoro e a ética na sua profissão.

2.4 O PERITO ASSISTENTE

Neste tipo de processo temos também a figura do perito assistente, que é tão somente um profissional de nível de conhecimento técnico e científico equivalente ao do perito nomeado pelo juiz, que a parte escolhe para acompanhar os seus interesses na área contábil, além da presença de seu advogado. Um perito assistente pode figurar como perito nomeado em uma outra perícia e vice-versa, pois são profissionais de mesma qualificação.

2.5 A RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A responsabilidade que o perito assume diante da sua Classe e da comunidade é a de emitir um laudo sobre a matéria em questão, imparcial e suficientemente esclarecedor para que o magistrado possa proferir a sua decisão. É importante ressaltar que o perito em nenhum momento deve se pronunciar sobre a questão, pois a ele não compete o julgamento, mas tão somente, exercer a função de extensão científica dos conhecimentos do juiz.

Portanto, para aceitar o trabalho pericial, o profissional da contabilidade deverá ter em mente a responsabilidade assumida e estar ciente do dever de cumprir todos os procedimentos inerentes a este trabalho, como os prazos legais, o profundo conhecimento científico para a sua fundamentação teórica, o dever da imparcialidade, da honestidade, da ética moral e profissional, além de atributos pessoais como a perspicácia e o caráter investigativo.

2.6 ETAPAS DE UM TRABALHO PERICIAL

2.6.1 IMPEDIMENTOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PERITO

Segundo o contido nas Normas Brasileiras de Contabilidade Profissional – NBCP – 2, acerca do impedimento do Contador para assumir um trabalho pericial. temos:

2.3.1 – Está impedido de executar a perícia contábil, devendo declarar-se suspeito para assumir a função, o Contador que:

- a) tenha, com alguma das partes ou seus procuradores, vínculos conjugais ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limites de grau, em linha colateral até o terceiro grau, ou por afinidade até o segundo grau;
- b) tenha mantido, nos últimos cinco anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- c) tenha mantido ou mantenha, com quaisquer das partes ou seus procuradores, relação de negócio constituída de participação direta ou indireta como acionista ou sócio;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo capital de quaisquer das partes;
- e) tiver interesse, direto ou indireto, imediato ou mediato, no resultado do trabalho pericial;
- f) tiver interesse direto, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em transação em que haja intervindo, ou esteja para intervir, alguma das partes;
- g) exerça função ou cargo incompatíveis com a atividade de perito contábil.

No Código de Processo Civil os motivos de impedimento e suspeição encontram-se nos artigos 134 e 135 respectivamente. No artigo 138 encontra-se o esclarecimento para a parte interessada em solicitar ao juiz o impedimento do perito.

Segundo este artigo a parte deverá redigir uma petição com todos os fundamentos para tal pedido, que será julgada pelo juiz. Porém essa solicitação não suspende a causa e o perito será ouvido no prazo de cinco dias.

2.6.2 RECUSA DO TRABALHO PERICIAL POR PARTE DO PERITO

O perito poderá também, desde que por motivo justo, recusar o trabalho pericial. Porém, passado o prazo que o perito tem para apresentar o justo motivo que torna in-

viável para ele a execução do trabalho pericial, ele terá a obrigação de assumir o encargo².

Um dos casos em que o perito poderá apresentar a sua escusa, será quando a matéria que envolve a perícia não seja de seu entendimento por completo, ou melhor dizendo, pode ocorrer de um Contador ser nomeado para realizar trabalho pericial em uma área contábil diferente daquela em que ele atua e tem um aprofundamento.

2.6.3 A CARGA DO PROCESSO

Ao receber a intimação do juiz, se aceitar o encargo, o perito iniciará os seus trabalhos, encaminhando-se ao cartório que serve ao órgão de justiça para retirar o processo, diz-se fazer a carga, a fim de inteirar-se da matéria sobre a qual desenvolverá os seus trabalhos.

Ao ter em mãos o processo, o perito contábil deverá num primeiro momento:

- Fazer a leitura minuciosa dos autos do processo;
- Saber o tipo da lide (cível, penal, tributária, constitucional ou comercial);
- Conhecer o objeto da ação, o valor da causa e o objetivo da perícia; e
- Observar os prazos de que dispõe e os que deverá cumprir.

2.6.4 PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS



Após a leitura minuciosa dos documentos que compõe o processo e tomar ciência do grau de exigência para os trabalhos, o perito fará o seu planejamento, que será um documento onde ele deverá descrever as atividades que pretende desenvolver para buscar a verdade sobre os fatos, com o tempo necessário para o cumprimento de cada uma, até a feitura e entrega do laudo pericial.

² Código de Processo Civil: Art. 146 – “O perito tem o dever de cumprir o ofício , no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência; pode, todavia, escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Parágrafo único – A escusa será apresentada dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação ou do impedimento superveniente, sob pena de reputar renunciado o direito de alegá-la.”

Esse planejamento servirá de base para que o perito acompanhe o seu desempenho e certifique-se de estar sempre em dia com o cumprimento dos prazos legais, como também poderá fornecer o tempo total gasto na perícia, que fundamentará o valor de seus honorários periciais.

O perito deverá basear-se nos quesitos elaborados pelo magistrado e pelas partes para a execução de seus trabalhos, pois deverá tão somente, dar resposta a esses quesitos, sem estender-se do limite da matéria perguntada.

2.6.5 DILIGÊNCIAS

Através da necessidade de constituir prova para fundamentar as respostas aos quesitos, o perito procederá a visitas aos locais onde obterá essas provas, ao que chamamos de diligências. E todo o trabalho do perito será desenvolvido nas diversas diligências necessárias, onde ele executará os procedimentos de perícia como exames, vistorias, indagações etc.

2.6.6 ELABORAÇÃO E ENTREGA DO LAUDO

Terminados os trabalhos de diligências, o perito iniciará a redação de seu laudo pericial, que é a peça escrita onde ele responderá aos quesitos formulados, descreverá os seus trabalhos e fará os comentários que entender justos à matéria objeto da lide. É no laudo que o perito expressará todo o seu conhecimento a respeito da matéria em julgamento, como também sua capacidade de organização, redação e boa apresentação da peça.

Após a feitura do laudo, o perito o encaminhará ao juiz através de uma petição, ocasião que também solicita ao juiz a liberação de seus honorários periciais. Após a audiência de instrução e julgamento e proferida a decisão do juiz é findo o trabalho do perito contábil judicial.

2.7 O CONHECIMENTO

Perito, por definição, é o profissional considerado hábil, ou para dar mais ênfase, profundamente versado em determinado assunto. O perito contábil deverá possuir sólidos conhecimentos contábeis para fundamentar o seu trabalho. Entende-se neste ponto que ao perito

não somente caberá o conhecimento científico da matéria, mas também, o entendimento cotidiano da profissão.

Este é um ponto delicado que torna-se importante visto que ninguém facilitará ao perito o acesso à informações que produzam prova contra si, como também cada parte tentará induzi-lo ao seu favor e contra a outra parte. Isso significa dizer que o perito deverá conhecer como se elaboram as fraudes contábeis e os passos que deve seguir para desvendá-las.

De fato, conhecer cada tipo de empresa (sociedade mercantil, sociedade limitada, sociedade anônima etc.), os livros que estas empresas devem possuir com suas formalidades extrínsecas e intrínsecas, não será suficiente para que o perito desvende erros, equívocos ou fraudes que requerem uma maior perspicácia que se some ao saber científico.

Fundamentalmente o perito contábil indicado pelo juiz deverá possuir algumas qualificações:

- ser Bacharel em Ciências Contábeis e estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- ser versado no trâmites jurídicos de um processo;
- estar com seus conhecimentos atualizados;
- conhecer e respeitar o Código de Ética da profissão contábil;
- ter noções de cultura geral;
- e, por excelência, ser astuto e perspicaz.³

2.8 O PAPEL DO CONTADOR A SERVIÇO DA JUSTIÇA

O perito contador quando está a serviço da Justiça adquire uma carga maior de responsabilidade profissional, visto que ele produzirá a própria prova que será o objeto da sentença. Em face desta certeza, todas as recomendações são no sentido da imparcialidade do perito diante das partes e da causa. Porém ele, além de profissional, é primeiramente uma pessoa e pode ser falível como tal.

³ **Perspicaz** adj 1 Que tem agudeza e penetração de vista. 2 Fig. Que tem agudeza de espírito; arguto, sagaz. Melhoramentos minidicionário da língua portuguesa. - 1. Ed. - São Paulo: Melhoramentos, 1992. Pág. 390.

Via de regra, sempre que acontece algo, a tendência das pessoas é inclinar-se para algum dos lados. Isto está no cotidiano de todos e faz parte da cultura em geral ter sempre uma posição quando há um fato a ser discutido. Sendo assim, o perito judicial também estaria sujeito a tomar partido por força do hábito.

Porém, quando o perito enxerga uma situação ele deverá fazê-lo racionalmente, desprovido de juízos, mesmo aqueles que se adquire ao longo da vida. Conscientemente ele deverá revestir-se do profissionalismo que lhe é exigido e concentrar-se nos aspectos técnicos da questão, muito embora a sua inclinação possa ocorrer intimamente, ela não poderá ser levada para a produção da prova pericial.

O importante é que o perito consiga não envolver-se no conflito das partes, encarando a matéria de forma técnica. Principalmente, se o motivo da questão impulsioná-lo a reportar-se a alguma questão pessoal, ou já presenciada, é fundamental que o profissionalismo que ele adquiriu ao longo de sua formação o impeça de se suggestionar e de tomar algum partido.

2.9 O LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO PERITO JUDICIAL

Uma das primeiras instruções que o perito contador guardará para utilizar no decorrer da sua carreira será a de ater-se na matéria contábil, não se deixando enveredar por outras especialidades que não a sua.

Ocorre que por vezes o perito judicial poderá encontrar-se em um trabalho de perícia, cuja solução da questão lhe salte aos olhos. Aqui já não se trata de falta de neutralidade e sim de experiência e conhecimento profissional, mas mesmo dessa forma, o Contador deverá enxergar a linha tênue que norteia o seu campo de atuação, para não sentir-se na responsabilidade de definir o conflito, que é matéria legal.

É certamente uma tarefa importante ao perito quando da produção da prova, encontrar o ponto no qual as suas informações deixem a questão devidamente clarificada, mas sem que estas informações adentrem nas atribuições de outras especialidades, quer seja o Direito ou qualquer outra que tenha sido necessária no decurso dos trabalhos como a Economia, Engenharia ou Informática somente para citar algumas.

O limite da excelência técnica, que contém um laudo cheio de informações contábeis, vai ser dado pelo ponto em que este laudo clarifica a questão sem resolvê-la pois esta é a atribuição dada ao juiz.

Este é o encontro perfeito das especialidades, onde o perito contador cumpriu o seu papel de conhecer a matéria contábil e saber resolvê-la, mas deixando a solução do conflito a critério do profissional da justiça, cuja formação acadêmica foi exatamente direcionada para a emissão de juízos.

2.10 A ÉTICA PROFISSIONAL

A ética é uma soma de valores morais que as pessoas adquirem ao longo de suas vidas. São juízos de valores pessoais que se tornam verdades interiores nas quais cada indivíduo acredita. E são essas verdades sobre os muitos aspectos da vida que conduzem o modo de proceder de cada um.

Quando observa-se o ser humano no seu ambiente profissional, a ética é uma virtude intimamente ligada à prática de uma conduta sadia. O Professor Antônio Lopes de Sá definiu com propriedade quatro atributos do espírito que devem ser evocados quando se fala em ética profissional⁴:

“amor ao que se faz e para quem se faz; conhecimento racional e profundo do que se exercita; trabalho ativo e concentrado no que se executa; e permanente reflexão sobre a coisa executada ou aquela a ser ainda realizada.”

Sobre o aspecto legal, o Código de Ética Profissional do Contabilista⁵ dedicou o seu artigo quinto para os Contadores atuantes no ramo da perícia. Nesse artigo, primeiramente, dentre outras orientações, o dever do Contador que não se achando preparado para assumir um trabalho pericial deva recusá-lo, ressalte-se aqui, na devida forma e prazo legais.

⁴ Sá, Antônio Lopes de. ÉTICA DA PERFEIÇÃO E CONTABILIDADE. Revista Brasileira de Contabilidade - Nº 115 - Página 71.

⁵ Resolução CFC n.º 803/96, de 10 de outubro de 1996, alterada pela Resolução CFC n.º 819/97, de 20 de novembro de 1997.

O mais importante quando se coloca a questão da ética é a consciência que toda Ciência deve prestar serviços ao homem em favor da coletividade. Segundo o Professor Antônio Lopes de Sá⁶:

“Se estivermos conscientes de que nosso papel é o de orientar racionalmente as empresas para conseguirem comportamentos patrimoniais eficazes para elas, para o todo, estaremos praticando uma conduta sadia, estaremos praticando a Ética da Perfeição por meio da Contabilidade.”

⁶ Sá, Antônio Lopes de. ÉTICA DA PERFEIÇÃO E CONTABILIDADE. Revista Brasileira de Contabilidade - Nº 115 - Página 71.

3. PLANO DE TRABALHO

3.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O planejamento do trabalho pericial é um ato pessoal do perito, onde ele elabora o seu plano de trabalho, descrevendo todas as atividades que irá desenvolver no transcorrer da perícia. Para que se torne mais completo, é preferível que conste no plano o tempo que o perito presume gastar para realização de cada tarefa. Este planejamento servirá de base para o perito contábil acompanhar o desenvolvimento de seus próprios trabalhos e o cumprimento dos prazos até a entrega do laudo pericial, além de fornecer dados para o perito elaborar a sua planilha de custos.

3.2 DISPOSIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A Síntese é a primeira parte do plano de trabalho do perito contábil. É um pequeno resumo que traz as informações básicas da perícia em questão como, o tipo de ação, o promovente, o promovido, o juiz responsável, a data da entrega do laudo pericial, bem como um resumo do objeto da perícia.

A segunda parte deste plano de trabalho é um quadro intitulado Cronograma, que será o primeiro quadro onde o perito organizará seus pensamentos para iniciar os seus trabalhos em busca da verdade sobre os fatos. Nele o perito poderá anotar as tarefas que tem que cumprir, em quanto tempo (horas) supõe serão realizadas, a data que pretende executá-las e alguma observação que seja pertinente.

O terceiro quadro, denominado Programa de Trabalho, é mais específico, fazendo referência direta a cada quesito, descrevendo os procedimentos que o perito contábil irá utilizar para responder a cada um, separados em quesitos do magistrado, quesitos da parte autora e quesitos da parte ré.

O quarto quadro é denominado de Necessidade de Recursos Humanos. Aqui será composta a chamada “equipe técnica” do perito, onde ele deverá prever a necessidade de profissionais para auxiliá-lo na execução das atividades periciais. Podem figurar neste quadro profissionais das mais diversas áreas, graduações e especialidades, visto que o perito contábil pode dispor de simples auxiliares de escritório, como também, de peritos em outras áreas que devam emitir parecer sobre qualquer aspecto da perícia que exceda à matéria contábil.

Por exemplo, o perito poderá contratar um analista de sistemas, para emitir um parecer comprovando se o lançamento a menor do valor de estoques foi, realmente, originado de uma falha no programa de controle de estoques adotado pela empresa.

O quinto quadro, denominado Necessidade de Recursos Materiais, deverá conter tudo o que o perito contábil irá precisar no desenvolvimento do seu trabalho pericial em matéria de material de papelaria, informática, xerox, comunicação, estadias, alimentação etc.

Esse quadro servirá para que o perito se organize de forma a solicitar suas necessidades em tempo hábil, como também, fundamentará a sua planilha de custos para a composição do valor de seus honorários periciais.

O sexto e último quadro sugerido, o do Termo de Indagação a Testemunha, foi desenvolvido, no sentido de o perito elaborar, antecipadamente, os questionamentos que deseja fazer à sua testemunha. Através dele o perito terá noção das pessoas as quais já colheu depoimentos e se eles foram suficientes ou se há necessidade de uma nova entrevista. Nesse quadro o perito deverá ter o cuidado de anotar os horários e locais onde foram feitas as entrevistas para efeito de organização e comprovação.

3.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A seguir será apresentada uma sugestão para um Plano de Trabalho. Ressalte-se aqui que o plano de trabalho, como o laudo, é uma peça pessoal a ser desenvolvida por cada perito contábil. A quantidade e disposição dos quadros irá variar para cada perícia e cada perito, e a necessidade de detalhamento que ele tenha ao executar as suas tarefas.

3.4 MODELO DE UM PLANO DE TRABALHO PERICIAL:

I – SÍNTESE

Ação:

Autora: (...)

Réus: (...)

(...)

Juiz: Exmo Sr. (...)

Entrega do laudo em: / / .

II – CRONOGRAMA

TAREFA	TEMPO/ HORAS	DATA	REFERÊNCIA
Retirada do processo no cartório do juízo.	1 hora		
Exame dos autos do processo, documentos anexos e afins.	4 horas		Pleno conhecimento da questão
Entrevista com o(a) Sr(a) (...) para obter informações de (...)	3 horas		Informações pertinentes ao pleno conhecimento da questão.
Vistoria no estabelecimento (...)	8 horas		Quesito (...) do magistrado
Exame de (...)	2 horas		Quesito (...) do magistrado
Solicitação e exame dos (...) da Parte Ré.	3,5 horas		Informações pertinentes ao pleno conhecimento dos fatos.
Visita a Parte Ré para (...)	2 horas		Quesito (...) da Autora
Verificação dos fatos (...)	1,5 horas		Quesito (...) da Autora
Solicitação dos (...) da Parte Ré para (...)	5 horas		Quesito (...) da Autora
Visita a Parte Autora para (...)	8 horas		Quesito (...) do Réu
Exame dos (...) para (...)	1,5 horas		Quesito (...) do Réu
Comprovação de (...) junto a Parte Autora	4 horas		Quesito (...) do Réu
Confecção e revisão do Laudo.	20 horas		Papéis de trabalho, Termos de diligências e anexos.
Entrega do Laudo Pericial.	2 horas		Cartório (...)

III – PROGRAMA DE TRABALHO

QUESITOS DO JUIZ	TAREFA
Quesito n.º (...)	
QUESITOS DA AUTORA	TAREFA
Quesito n.º (...)	
QUESITOS DO RÉU	TAREFA
Quesito n.º (...)	

IV – NECESSIDADE EM RECURSOS HUMANOS

RECURSOS HUMANOS	PROCEDÊNCIA
Programador para apoio na verificação dos software de controle financeiro das empresas fornecedora e autora.	Por contratação em empresa de consultoria.
Digitador	Empresa autora.
Técnico em Cálculo Financeiro para auxiliar na constatação de valores nas empresas autora e fornecedora.	Por contratação em empresa de consultoria.

V – NECESSIDADE EM RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS	PROCEDÊNCIA
Micro Computador com impressora para os trabalhos de digitação.	Empresa autora
Acesso a máquina fotocopadora para reprodução de documentos pertinentes.	Empresa autora
Cobertura de despesas cartorárias para averiguação de firma e autenticação de documentos.	Empresa autora
Aparelho de fax.	Empresa autora
Materiais de papelaria	Empresa autora

VI – TERMO DE INDAGAÇÃO A TESTEMUNHA

N.º	DATA	HORA	A. Sr(a)	- TESTEMUNHA DA PARTE AUTORA
01				
02				
03				
04				
05				
N.º	DATA	HORA	B. Sr(a):	- TESTEMUNHA DA PARTE RÉ
01				
02				
03				
04				
05				
N.º	DATA	HORA	C. Sr(a):	- TERCEIRO
01				
02				
03				
04				
05				

4. PAPÉIS DE TRABALHO

4.1 CONCEITO

Alguns documentos deverão ser elaborados pelo Perito Contábil no desenvolvimento de suas atividades periciais. Para cada atividade específica, ter-se-á um documento correspondente, que poderá, ou não, ter uma forma já consagrada na profissão.

Dentre os vários papéis do perito podemos dar destaque a:

- a) **PETIÇÃO:** é o ofício pelo qual o perito faz requerimentos ao magistrado, ou seja, o documento que o Perito deverá utilizar sempre que for comunicar-se com o juiz. Como no curso da perícia pode haver a substituição do juiz que acompanha o processo, torna-se mais aconselhável que este novo juiz disponha de toda informação que possa inteirá-lo sobre os autos, o que será possível através das petições.

São diversas as petições que o Perito Contábil no curso de seu trabalho poderá redigir, entre elas temos: a de entrega do laudo pericial, a de requerimento dos honorários, de prorrogação do prazo para entrega do laudo etc.

- b) **TERMO DE DILIGÊNCIA:** é o documento no qual o Perito Contábil constitui a prova da sua visita a determinado lugar. Deverá ser escrita em 03 (três) vias, uma para o Perito anexar nos autos, uma para o responsável pelo local diligenciado e outra para arquivamento do próprio Perito.

ASFEAO

O termo de diligência fará parte dos anexos constantes do laudo pericial, preferencialmente, devem ser numerados e estar de acordo com a seqüência das diligências no texto do laudo pericial.

4.2 EXEMPLOS DE PAPÉIS DE TRABALHO DO PERITO CONTÁBIL

A seguir são apresentados alguns modelos de petições para efeito de enriquecimento deste trabalho e um modelo de um termo de diligência. Sempre destacando que a redação dos modelos são apenas sugestivas, pois cada perito possui liberdade de vocabulário para seus papéis de trabalho e sua forma de dirigir-se ao magistrado.

4.2.1 PETIÇÃO PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito(...) da vara (...) da Comarca (...)

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

(...), Contador, CRC-CE n.º (...), nomeado por V. Ex.a nos autos do processo e já qualificado anteriormente, vem perante a digníssima presença de V. Ex.a, solicitar o arbitramento de seus honorários periciais, que perfazem um montante de R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais). Para firmeza do valor acima estipulado, segue em anexo desta, a planilha de custos que consta todo o detalhamento que o fundamenta.

Nesses termos,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza-CE, (...) de (...) de (...).

FULANO DE TAL

CRC n.º: (...)

4.2.2 PETIÇÃO PARA EXPRESSAR ACEITE AO VALOR DOS HONORÁRIOS PROPOSTOS PELO PERITO CONTÁBIL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito(...) da vara (...) da Comarca (...)

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

O promovente, já qualificado anteriormente nos autos, vem, por meio de seu bastante procurador (...) que abaixo assina, perante a insigne presença de V. Ex.a, manifestar seu acordo diante do valor dos honorários periciais proposto pelo Ilmo. Sr. Perito Contador (...) que perfazem um montante de R\$(...). Desta parte, se a apreciação de V. Ex.a resultar no arbitramento, segue ficando, desde já, justo e contratado o valor acima estipulado. Sem mais para o momento, tendo sempre consideração.

Nesses termos,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza-CE, (...) de (...) de (...).

FULANO DE TAL

OAB n.º: (...)

4.2.3 PETIÇÃO PARA SOLICITAR PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO PERICIAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito(...) da vara (...) da Comarca (...)

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

(...), Contador, CRC-CE (...) já qualificado anteriormente nos autos, vem perante a insigne presença de V. Ex.a, requerer que se digne a conceder prorrogação por trinta dias do prazo estipulado para conclusão do Laudo Pericial, visto que a juntada de novos quesitos tomaram sobremaneira tempo destinado à feitura desta peça. Sem mais para o momento, com toda estima e apreço.

Nesses termos,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza-CE, (...) de (...) de (...).

FULANO DE TAL

OAB n.º: (...)

4.2.4 PETIÇÃO PARA ENTREGA DO LAUDO E SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito(...) da vara (...) da Comarca (...)

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

(...), Contador, CRC-CE (...) já qualificado anteriormente nos autos, perante a honrada presença de V. Ex.a, vem apresentar o Laudo Pericial Contábil concluído tempestivamente e requerer que se digne a proceder a liberação dos honorários periciais em depósito no Cartório deste juízo. Sem mais para o momento, tendo sempre consideração.

Nesses termos,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza-CE, (...) de (...) de (...).

FULANO DE TAL

CRC-CE n.º: (...)

4.2.5 PETIÇÃO PARA ENTREGA DO LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito(...) da vara (...) da Comarca (...)

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

(...), assistente técnico, anteriormente qualificado nos autos do processo, vem perante a honrada presença de V. Ex.a, dar-lhe a ciência que concluiu a incumbência que lhe foi atribuída como assistente técnico indicado pela parte (autora ou ré) e apresentar-vos o Parecer Técnico que consta em anexo.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza-CE, (...) de (...) de (...).

FULANO DE TAL

4.2.6 PETIÇÃO PARA COMUNICAR FATO CONSTRANGEDOR EM UMA DILIGÊNCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito(...) da vara (...) da Comarca (...)

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

(...), Perito Contábil, nomeado por V. Ex.a nos autos do processo, vem com o devido respeito perante a estimada presença de V. Ex.a, trazer ao seu conhecimento que este profissional em diligência à empresa (...) para solicitar os livros contábeis (...) que fundamentam a resposta aos quesitos de número (...) elaborados por V. Ex.a, de número (...) elaborado pela parte (autora ou ré), recebeu a negativa destas solicitações pelo responsável pelo setor de contabilidade, o Sr. (...). Diante do exposto, solicito a V. Ex.a que se digne a apresentar as devidas providências sobre o fato. Sem mais em particular para o momento.

Termos em que,

Pede juntada e deferimento.

Fortaleza-CE, (...) de (...) de (...).

FULANO DE TAL

4.2.7 TERMO DE DILIGÊNCIA

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

No cumprimento do encargo que me assina a lei e dando início aos trabalhos diligências, visitei a empresa Maracutaia Ltda., sediada a Av. da Enrolação, n.º 171 – Centro, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às 14:00, com o objetivo de obter dados essenciais à fundamentação das respostas aos quesitos de n.º 01 (um) e 02 (dois), formulados pela parte autora e quesito de n.º 05 (cinco), formulado pela parte ré.

Ocasião esta onde foram solicitados os documentos abaixo relacionados:

1. (...)

2. (...)

Depois de lido e achado conforme assinam,

(Nome completo)

Perito Judicial

(Nome completo)

Contador da empresa

5. HONORÁRIOS PERICIAIS

5.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A questão da remuneração do perito contador, quando a serviço da Justiça, envolve os honorários do trabalho do perito nomeado pelo juiz, como também os honorários do perito assistente indicado pela parte que o contratou, pois ambas as despesas figurarão como custas do processo pericial.

Dessa forma, temos dois aspectos a tratar, primeiramente, a remuneração do perito assistente técnico, que é aquele indicado por cada parte, e, posteriormente, a remuneração do perito judicial, que é o nomeado pelo juiz.

Antes de se falar especificamente de cada uma, é importante reafirmar que as remunerações periciais são consideradas como despesas processuais, e, sendo assim, como em todo processo, a parte perdedora irá ser a responsável pelo pagamento desses custos processuais, ou seja, a parte que efetuar o depósito dos honorários periciais do perito nomeado, se for a vencedora do processo, será ressarcida desse valor pela parte perdedora.

5.2 PERITO ASSISTENTE

Segundo o artigo 20, parágrafo segundo, do código de processo civil: **“as despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.”**

Dessa forma, a remuneração do assistente técnico é considerada uma despesa processual que deverá constar nos autos. Sendo assim, quando o assistente técnico ajustar com a parte que o contratou o preço do seu trabalho, deverá encaminhar uma petição ao juiz, para que esse valor fique constante dos autos, e, conseqüentemente, do valor das custas processuais.

Aqui a relação entre o assistente técnico e a parte é particular, não havendo a necessidade de o juiz dar sua aprovação ao valor dos honorários, ele apenas irá tomar conhecimento desse valor através da petição, que funcionará como instrumento para o valor da remuneração se somar as outras despesas do processo, como explicado no artigo 33 do código de processo civil: **“cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; ...”**

5.3 PERITO NOMEADO

No caso do perito nomeado pelo juiz, não há contrato com nenhuma das partes. Na realidade é exatamente proibido qualquer remuneração do perito contador nomeado, diretamente por alguma das partes que figuram no processo.

Nesse caso o perito precisará quantificar o valor que entende ser justo para remunerar o seu trabalho, como disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Profissional – NBC P 2:

“ 2.5.1 – O perito contábil deve estabelecer seus honorários mediante avaliação dos serviços, considerando os seguintes fatores:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;**
- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;**
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;**
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;**
- e) a forma de reajuste, se houver;**
- f) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso.”**

Então, quando o perito nomeado pelo juiz, já de posse dos autos do processo, estuda toda a ação que envolve a perícia e faz o seu planejamento de trabalho, ele passa a conhecer a dimensão das atividades que irá realizar até a confecção do laudo pericial.

É do planejamento dos seus trabalhos que o perito irá extrair o total das horas que ele presume que gastará durante a perícia. E além do total das horas, o perito também poderá verificar a necessidade de viagens, combustível, diárias suas ou de testemunhas e materiais de papelaria entre outros gastos.

De posse de todos esses dados, já é possível ao perito judicial elaborar uma síntese das suas despesas, para ter idéia de em quanto montará o valor de seus trabalhos, ao que comumente se denomina de “planilha de custos”.



A planilha de custos é o documento onde o Perito fará o detalhamento dos seus custos para fundamentar o valor de seus honorários. Essa planilha poderá ser entregue ao juiz juntamente com a petição onde o perito solicita a fixação de seus honorários, pois assim, o perito estará comprovando o valor solicitado.

Se faz também necessário que o perito elabore essa planilha, porque ela fundamentará não somente perante o juiz, mas como também diante das partes o valor total dos seus honorá-

rios, tornando esse valor baseado em gastos reais e horas que serão trabalhadas, sendo sua apreciação de mais fácil aceitação.

A forma que o perito usa para solicitar os seus honorários é a petição. Ele irá redigir esta petição ao juiz encarregado do processo, e, em anexo, deve seguir a planilha de custos. No capítulo anterior, Papéis de Trabalho, encontram-se diversos modelos de petições que o perito redige, inclusive a que é referente a solicitação de seus honorários.

5.4 ARBITRAMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PELO JUIZ

É de competência do juiz que acompanha o processo pericial, fixar o montante final que deverá ser pago ao perito contador que nomeou, inclusive determinando a parte responsável pelo pagamento que faça o depósito deste valor. Posteriormente, quando da entrega do laudo, o juiz procederá à liberação do depósito.

Quando o perito faz o encaminhamento da petição na qual apresenta os seus custos e o valor de seus honorários, o juiz poderá, mesmo não sendo uma medida obrigatória, requerer o pronunciamento das partes sobre a verba sugerida pelo perito. Seria como uma medida cautelar que evita qualquer das partes discordar do valor depois de seu arbitramento definitivo.

É válido ressaltar que depois do despacho do juiz ter sido publicado no diário oficial, convocando as partes, correrá o prazo para elas se pronunciarem sobre a questão, como quase todos os atos que envolvem um processo, para evitar a morosidade na sua solução.

Sobre esse aspecto, as partes podem, sempre através do seu advogado, que é o seu representante perante o juiz, expressar:

- a) o seu acordo com o valor apresentado pelo perito;
- b) o seu desacordo, se este valor lhe parecer exorbitante;
- c) a sua aceitação por qualquer que seja a decisão do juiz;

Como também a parte pode não emitir opinião sobre o valor em questão, ou seja, não se manifestar a respeito, deixando a decisão a cargo do juiz.

Quando o juiz toma conhecimento da opinião das partes, se acontecer de qualquer uma delas discordar do valor proposto por achá-lo muito alto, ele poderá:

- ART. 33
- a) acatar a opinião da parte que discordou do valor e determiná-lo a menor do que o solicitado pelo perito;
 - b) não achar procedente a justificativa da parte para discordar do valor do perito e fixá-lo no montante solicitado;
 - c) arbitrá-lo em montante menor que o solicitado por decisão própria.

Todavia o juiz poderá, logo que receba a petição, arbitrar os honorários sem ouvir as partes sobre o valor que o perito apresentou.

Isso porque o juiz é quem fornece o parecer final, quantificando os honorários periciais, em um valor que poderá ser o solicitado pelo perito, como também um valor menor como já visto anteriormente. A esse ato de fixação do valor dos honorários periciais pelo juiz dar-se o nome de arbitramento, que neste caso tem o sentido de atribuição.

Porém, mesmo depois de fixado pelo juiz, se ainda houver discordância sobre este valor, seja pelo lado do próprio perito judicial ou por alguma das partes envolvidas, pode haver recurso da decisão do juiz, ao que dar-se o nome de agravo de instrumento.

Quando conhecido o valor final fixado, o perito deverá requerer que o juiz determine a parte responsável pelo pagamento⁷, o depósito correspondente a parte ou ao total de seus honorários. Ao passo que, da mesma forma, quando da entrega do laudo, solicitará que o depósito seja liberado, com os acréscimos legais, se for o caso, como por exemplo a correção monetária.

⁷ Código de Processo Civil: Art. 33 “Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.”

5.5 MODELO DE UMA PLANILHA DE CUSTOS:

Processo n.º:

Ação:

Promovente:

Promovido:

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS PERICIAIS		
EXECUÇÃO DE TAREFAS	HORA (RS20,00)	VALOR/RS
Conhecimento da questão e dos fatos	4 horas	80,00
Planejamento da perícia	4 horas	80,00
Trabalhos de digitação (plano, ofícios, petições, protocolos, requisições etc.)	5 horas	100,00
Trabalhos de diligências	10 horas	200,00
Deslocamento: <ul style="list-style-type: none">• Fortaleza/Trairi – 5 vezes – 1 hora de viagem – 5 horas totais• Trairi/Fortaleza – 5 vezes – 1 hora de viagem – 5 horas totais• Itinerários diversos – 4 horas totais	14 horas	280,00
Esforços gerais para execução dos trabalhos	8 horas	160,00
Confecção e revisão do laudo	10 horas	200,00
SUB TOTAL		1.100,00
05 (cinco) diárias incluindo alimentação referente as diligências que serão efetuadas no município de trairi.		250,00
Despesa com combustível, referente a 2 tanques de gasolina, para deslocamento Fortaleza/trairi, trairi/Fortaleza e itinerários internos que se façam necessários nas citadas cidades.		100,00
Despesa com material de expediente		10,00
TOTAL		2.560,00

Fulano de Tal - CRC CE n.º

6. QUESITOS

6.1 CONCEITO

São perguntas elaboradas pelo magistrado e pelas partes que deverão ser respondidas pelo perito contábil. Essas perguntas giram em torno do objeto da perícia e atendem as necessidades de cada indagador.

As perguntas do magistrado visam esclarecimentos técnicos ou científicos sobre o assunto e as perguntas das partes tanto conduzem a esclarecimentos como podem tentar induzir o raciocínio do perito a seu favor ou contra a outra parte.

6.2 RESPOSTAS AOS QUESITOS

O perito contábil ao concluir seus procedimentos periciais em busca da verdade dos fatos, irá redigir as respostas aos quesitos. Nesse ponto de seu trabalho, o perito deverá ter o máximo cuidado para ser imparcial, ou seja, evitando ser tendencioso em suas respostas favorecendo ou prejudicando a alguma das partes.

Como profissional qualificado o perito contábil é dotado de discernimento profissional suficiente para esclarecer com os devidos limites. Deste modo, o perito deverá fornecer respostas dentro do âmbito do que lhe foi perguntado, não sendo aconselhável estender-se em assuntos que não interessam para a perícia em questão, que não trazem compreensão aos fatos ou que poderão estar conduzindo a favorecimento ou prejuízo de alguma das partes por sua opinião pessoal.

O perito deve tentar ao máximo responder os quesitos de forma clara e simplificada, pois quem os ler poderá não entender os termos técnicos e científicos da contabilidade, e, principalmente, porque são as respostas aos quesitos que darão ao magistrado subsídios para entender a matéria contábil que envolve a perícia, sendo fundamental que lhe seja suficientemente esclarecedores.

Sempre o perito deve lembrar que a competência para decidir a matéria em questão é do juiz, mesmo que ele não tenha conhecimentos na matéria contábil, pois este é o justo motivo pelo qual o perito foi nomeado para o assessorar. O perito é a extensão científica dos conhecimentos do juiz.

Todos os quesitos deverão ser respondidos, mesmo que tomem posições contraditórias, visto que é um direito de cada parte tentar provar através dos quesitos que formula aquilo que alegou ao juiz em sua defesa.

Assim ao responder os quesitos se o perito encontrar mais de uma hipótese para a questão levantada, deverá apresentar as alternativas fundamentadas tecnicamente.

E no caso de haver aspectos ocultos nos quesitos, o perito deverá estar atento para levantar questões que possam ser fundamentais e que foram deixadas de lado pelas partes sem extrapolar os limites da quesitação.

Nunca deverá o perito ser omissos naquilo que as partes deixaram de alegar para não prejudicarem os seus direitos sob pena de estar contribuindo para uma decisão equivocada por parte do juiz que lhe tomou de inteira confiança.

6.3 REDAÇÃO E LINGUAGEM DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

Todos os quesitos elaborados pelas partes e pelo magistrado deverão ser respondidos pelo perito e fundamentados com provas, com documentos, depoimentos, leis e certificações dentre outros meios probantes.

Não é admitido como redação de resposta aos quesitos simples “sim” ou “não”. Isto deve ser considerado até mesmo porque se o perito não consegue produzir argumentos para circunstanciar a sua resposta não se acha preparado para assumir o trabalho pericial que necessita de um profundo conhecedor do assunto em questão.

A linguagem usada pelo perito para redigir as respostas aos quesitos deverá:

- Preocupar-se com o seu uso correto;
- Ser suficientemente esclarecedora;
- Utilizar o mínimo de termos técnicos estranhos aos que necessitarão do conteúdo dos quesitos;
- Evitar palavras, ou frases inteiras, que tragam duplo sentido na sua compreensão;
- Evitar sair da linha imparcial utilizando palavras pessoais como “acho”;

- Não deixar margem para surgirem dúvidas acerca de sua capacidade profissional utilizando palavras como “talvez”;

6.4 FORMAS DO QUESITOS

6.4.1 QUESITOS IMPERTINENTES

Os quesitos que tiverem em seu conteúdo matéria estranha a perícia ou fora da competência técnica do perito são considerados impertinentes. Essa impertinência deverá ser observada pelo magistrado quando esses quesitos forem objeto de sua apreciação. Pode ocorrer, porém, que esta impertinência não esteja clara, então o perito poderá solicitar ao magistrado que se pronuncie a respeito.

6.4.2 QUESITOS TENDENCIOSOS

Muitas vezes os quesitos das partes podem ser elaborados visando conduzir o raciocínio do perito em seu favor ou contra a outra parte. Por vezes o perito pode se deparar com estes quesitos, porém, deve sempre guardar o pensamento que as partes objetivam que a sua versão dos fatos seja a beneficiada pela decisão do juiz, usando para tanto os quesitos como forma de fazer prova ao seu favor.

É um direito que compete a cada parte tentar provar os fatos que alegou em sua defesa.

Nesse tipo de situação deverão ser redobrados os cuidados do perito contábil quando da sua resposta, concentrando-se em fazer prova aos fatos, sem se deixar envolver pela inteligência, ou malícia, do advogado da parte.

Dessa forma o perito deverá fornecer ao magistrado em sua resposta a esses quesitos, todas as opções técnicas e científicas do seu conhecimento para que ele escolha qual será a que se adequa melhor para elucidar a matéria objeto da perícia.

6.4.3 QUESITOS SEMELHANTES

Seria difícil em uma perícia o perito se deparar com quesitos idênticos, mas pode ocorrer de haver quesitos semelhantes, que conduzam ao mesmo fato, ou, que comportem a mesma resposta sem prejuízo da sua prova.

Para a resposta a quesitos semelhantes o perito responderá aquele que primeiro se encontra na ordem dos quesitos, e, na resposta ao que lhe faz semelhança, o perito solicita ao leitor que se reporte à resposta dada ao primeiro quesito, identificando-o com a indicação de sua procedência (quesitos da parte autora, quesitos da ré, ou quesitos do magistrado) e com o seu respectivo número.

6.4.4 QUESITOS FORA DA COMPETÊNCIA DO PERITO

Os quesitos que envolvam matéria de direito, quando esta não é necessária para fundamentar a resposta, não são da competência técnico-científica do perito. Dessa forma deverá o perito evitar responder o questionamento jurídico do quesito, centrando seus esforços na parte que esteja no seu âmbito profissional.

6.4.5 QUESITOS PREJUDICADOS

O perito deverá responder os quesitos indeferidos pelo juiz apenas referenciando o despacho do juiz, constando o número das folhas etc. Caso o quesito seja prejudicado por má formulação, deverá o perito justificar o motivo de considerar sua resposta prejudicada, quer seja por dados incorretos, falta de fatos comprobatórios, matéria alheia ao objeto da perícia etc.

Se na seqüência lógica em que se desenvolvem os quesitos o perito encontrar um que trate do mesmo assunto de outro já prejudicado, deverá justificar em sua resposta que esta encontra-se prejudicada devido ao quesito anterior de mesma matéria já ter sido prejudicado.

6.4.6 QUESITOS SUPLEMENTARES

Podem as partes oferecerem quesitos suplementares ao perito durante as diligências, se houver necessidade do tratamento de novos aspectos sobre os quais não recaíram os quesitos anteriores⁸. Quando isto acontecer, juntar-se-ão esses quesitos aos autos e será dada a saber à outra parte da sua formulação.

Trata-se de solicitação, no momento em que está sendo realizada a diligência, feita pelo assistente técnico da parte ao advogado que o indicou, para formulação

⁸ Código de Processo Civil: Art. 425. Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.”

destes novos quesitos, quando perceber a necessidade de se fazer prova a novos fatos.

6.5 NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE - TÉCNICA (NBC T 13)

Dando início ao enfoque legal relacionado com a temática dos quesitos, primeiramente será exposto o contido na Norma Brasileira Contábil Técnica, NBC T 13, posteriormente o tema será visto sobre a ótica do Código de Ética do Contabilista e ao final o disposto pelo Código de Processo Civil.

As disposições contidas na Norma Brasileira Contábil Técnica, NBC T 13, que fazem referência aos *QUESITOS*, encontram-se em seu item 13.4 - LAUDO PERICIAL, a saber:

“13.4.3.1- Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na seqüência em que foram formulados, mencionando, quando houver, a junta de quadros demonstrativos, documentos e outros anexos.

13.4.3.2 - As respostas aos quesitos serão circunstanciadas, não sendo aceitas as do tipo ‘sim’ ou ‘não’.

13.4.3.3 - Não havendo quesitos, a perícia será orientada pelo objeto da matéria.”

A norma, como se vê, pouco traz de esclarecimento sobre o tema. O Conselho Federal de Contabilidade, como cita em seu Boletim, reuniu um Grupo de Trabalho que será responsável pela reformulação das Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnica e Profissional de perícia, NBC T 13 e NBC P 2: **“Elas têm sido insuficientes e geram muitos problemas de interpretação.”**⁹

6.6 CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTABILISTA



A parte do Código de Ética que trata da perícia contábil está no Capítulo II - DOS DEVERES E PROIBIÇÕES, em seu artigo quinto.

Dentre as disposições contidas no Código de Ética da nossa classe profissional, podemos destacar algumas e interpreta-las para o tema quesitos:

⁹ Boletim do CFC - Ano 02 - maio/1999 - n.º 13

“Art. 5º - O contador quando perito, assistente técnico, auditor, ou arbitro, deverá:

I - recusar sua indicação quando reconheça não se achar capacitado em face da especialização requerida;”

De acordo com o que foi dito acima podemos raciocinar que para responder aos quesitos de forma adequada, o perito nomeado deverá ser um profundo conhecedor do assunto em questão, caso contrário, pela ética deve recusar o trabalho pericial.

“II – abster-se de interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui o objeto da perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo;”

O Código de Ética reforça o pensamento de todas as normas periciais divulgadas, que é a linha da imparcialidade do perito, sempre evitando dar respostas aos quesitos que favoreçam alguma das partes ou tenham o cunho de opinião pessoal.

“III - abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de quaisquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo, mantendo seu laudo no âmbito técnico e limitado aos quesitos propostos;”

Aqui o Código faz referência a limitação a que o perito deverá seguir, ou seja, evitando estender-se do que lhe foi perguntado nos quesitos, limitando-se a fundamentar tecnicamente o que lhe foi perguntado, sem exceder-se com fatos irrelevantes, além do questionamento do quesito.

6.7 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL



O Código de Processo Civil é farto em artigos que regulam a matéria de perícia judicial. Podemos destacar em relação ao nosso tema os seguintes artigos:

“Art. 147 - O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar à parte, ficará inabilitado por 2 (dois) anos, a funcionar em outras perícias e incorrerá na sanção que a lei penal estabelecer.”

Neste artigo podemos concluir que o perito ao responder os quesitos deverá ter plena ciência daquilo que está afirmando, jamais sendo admitido que ele, para favorecer alguma das partes, preste informações falsas ao juiz.

“Art. 421 -

§1º - Incumbe às partes, dentro de 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho da nomeação do perito:

II - apresentar quesitos.

§2º - Quando a natureza do fato permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.”

Daqui entendemos que a apresentação dos quesitos das partes será feita dentro de cinco dias depois da nomeação do perito. Mas a perícia pode não exigir a quesitação, e, neste caso, no dia da audiência o juiz fará as perguntas necessárias ao perito para os esclarecimentos inerentes à matéria pericial.

“Art. 425 - Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares. Da juntada dos quesitos aos autos dará o escrivão ciência à parte contrária.”

Quando o perito nomeado vai fazer uma visita ao estabelecimento de uma das partes, o perito assistente, nomeado pelo advogado desta parte, deverá se fazer presente. Desta forma, no decorrer dos estudos que o perito nomeado desenvolve nesta diligência, o perito assistente que o acompanha, poderá encontrar novos fatos que queira constar nos autos do processo. Para isso ele solicita ao advogado que o indicou, que adicione os novos quesitos formulados aos que se encontram em poder do perito nomeado. A esses quesitos dar-se o nome de suplementares.

“Art. 426 - Compete ao juiz:

I - indeferir quesitos impertinentes;

II - formular os que entender necessários ao esclarecimento da causa.”

Quesitos impertinentes são aqueles que contém matéria estranha ao que está sendo abordado na perícia, são formulados com o intuito de desviar o real objeto da questão levantada, visam apenas aumentar o trabalho pericial etc., ou seja, quesitos que não precisam ser respondidos para que se solucione o conflito de interesses que gerou a perícia.

Os quesitos que o magistrado elabora serão respondidos juntamente com o das partes e constarão do laudo pericial.

“Art. 435 - A parte, que desejar esclarecimentos do perito e do assistente técnico, requererá ao juiz que mande intimá-lo a comparecer à audiência, formulando desde logo as perguntas, sob forma de quesitos.”

Os esclarecimentos aqui fazem referência ao final do trabalho pericial, quando o perito entrega o laudo, e uma ou ambas as partes e/ou o magistrado, chamam o perito para melhor explicar o que concluiu em seu parecer.

Entende-se aqui que as partes não poderão abordar, nesses quesitos, matéria que não tenha sido objeto dos quesitos que formularam no questionário básico. Certamente não há que se ter dúvidas neste sentido, pois, os esclarecimentos se referem às respostas que o perito deu à quesitação básica, e, que a parte não considerou bastante elucidativa.

7. LAUDO PERICIAL

7.1 CONCEITO

Como conceituado nas Norma Brasileira Contábil Técnica - NBCT - 13 ¹⁰: **“O laudo é a peça escrita, na qual os peritos contábeis expõem, de forma circunstanciada, as observações e estudos que fizeram e registram as conclusões fundamentadas da perícia.”**

Ou como definido no dicionário Melhoramentos ¹¹, **“Escrito em que um perito emite seu parecer e responde a todos os quesitos que lhe foram propostos pelo juiz e pelas partes interessadas.”**

Enfim, o laudo pericial é o pronunciamento escrito de um especialista, que revela o seu entendimento de coisa, questionamento ou fato, sobre o qual foi requerida a sua avaliação.

7.2 CONTEÚDO DOS LAUDOS

A redação do laudo, como citado na Norma Brasileira Contábil Técnica - NBCT - 13 ¹² é da competência individual do perito, **“A preparação e a redação do laudo são de exclusiva responsabilidade do perito contábil.”** Devendo-se atentar para o fato de este laudo ser escrito para atender as necessidades de usuários que podem não estar familiarizados com as terminologias do meio contábil. Portanto o laudo pericial deverá seguir alguns requisitos para ser suficientemente esclarecedor àqueles a quem se destina.



Vejamos alguns requisitos citados pelos grandes autores da contabilidade.

7.2.1- CLAREZA: ao expressar a sua opinião, o perito deve ser claro. Ressalte-se aqui que claro significa suficientemente esclarecedor ao ponto de esgotar o questionamento. Por este motivo o perito deverá preocupar-se com a materialidade, ou seja, a fundamentação documental de seu laudo através dos diversos anexos a serem juntados, além das declarações e dos depoimentos de terceiros.

¹⁰ Resolução CFC n.º 731/92, item 13.4.1.

¹¹ Melhoramentos minidicionário da língua portuguesa. - 1ª ed. - São Paulo: Melhoramentos, 1992. p. 301.

¹² Resolução CFC n.º 731/92, item 13.4.2.

7.2.2 - BOA APRESENTAÇÃO ESTÉTICA: é nesta parte em particular que o perito expressa a sua capacidade de organização e nível de excelência. A preocupação de evitar rasuras ou quaisquer borrões que tornem a peça esteticamente mal apresentada é uma obrigação inerente ao profissional do grau de formação do perito contábil. Outra preocupação do perito deverá ser a de revisar o seu laudo, verificando a existência de erros de grafia, datilografia, digitação etc.

7.2.3 - OBJETIVIDADE: o perito deverá ser objetivo em seus esclarecimentos, ou seja, deverá utilizar-se da ciência contábil e seus princípios para a fundamentação de suas respostas e não de suas convicções pessoais. Ou como em Teoria da Contabilidade Superior: “A opinião de um contador não é inspirada no que ele ‘supõe’, mas no que ele ‘aprendeu’ ou absorveu como conhecimento.”¹³

7.2.4 - PRECISÃO: o laudo deverá ser inequívoco em seu conteúdo, ou seja, o perito deverá ter o cuidado de formular frases que sejam exatas em seus sentidos, não deixando margens à dupla interpretação, o que poderá vir a comprometer o sentido da informação. Como também deverá ao fornecer os esclarecimentos ter absoluta certeza de sua afirmação e, quando pertinente, baseá-las em provas documentais, ou, na certificação de fatos através da investigação contábil.

Respeitadas estas pequenas regras para a formulação do conteúdo do laudo, que nada mais se destinam do que tornar a sua leitura eficiente, o perito estará de uma forma satisfatória atendendo às necessidades de seus usuários.

7.3 DISPOSIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

Não há na lei uma forma preconizada para um laudo pericial, porém geralmente ele é disposto de maneira a tornar-se compreensível aos leigos em matéria contábil e seguir uma seqüência lógica visando a praticidade da sua leitura. Ao final deste capítulo será exposta uma sugestão de modelo para um laudo pericial contábil.

Na primeira linha deve-se fazer a identificação do juiz a quem se está encaminhando o laudo, dentro da maneira formal do profissional dirigir-se à autoridade, que seria: Exmo. Sr. Doutor Juiz (...) da (...) Vara (...) da Comarca de (...), ou outros vocativos, conforme o Tribunal a que está vinculado o magistrado.

¹³ Citado em Sá, Antônio Lopes de. - Perícia Contábil - 2ª ed. - São Paulo: Atlas, 1996. p. 46.

No primeiro parágrafo do laudo tem-se um resumo do processo, visando que o leitor, a qualquer tempo, identifique o processo de que faz parte aquele laudo. Então pode constar:

- a identificação do perito, que poderá restringir-se ao nome completo e n.º do CRC, visto que as informações a seu respeito como endereço, estado civil, ou números de documentos, entre outros, já são constantes dos autos do processo;
- o número do processo;
- o tipo de ação; e
- a identificação das partes como autora e ré, com seus respectivos nomes;

Após o parágrafo inicial, o perito poderá expor nos capítulos que se seguem, para efeito de consolidação de suas informações, a descrição da maneira como foram realizados os seus trabalhos periciais.

Para tanto pode-se redigir um capítulo que se destine a informar as diligências efetuadas, descrevendo os procedimentos técnicos para obtenção das provas periciais. Deve constar neste parágrafo qualquer motivo de impedimento da execução dos trabalhos periciais que venha a ocorrer em qualquer das diligências. Há também a necessidade de se fazer a referência aos termos de diligências numerados e em anexo no final do laudo.

Outro capítulo que compõe esta parte da demonstração dos trabalhos efetuados pelo perito, é o que identifica a equipe técnica do perito. Essa equipe é composta pelos profissionais de outras áreas solicitados pelo perito para auxiliá-lo em seus trabalhos, que podem ser auxiliares de contabilidade, programadores, analista de sistemas, economistas etc.

Terminada esta parte, o perito deverá proceder a transcrição dos quesitos, se houverem, tal qual foram formulados, distinguindo os quesitos do magistrado, os quesitos da parte autora e os quesitos da parte da ré, fornecendo para cada um a sua resposta, de forma que esta venha logo em seguida a leitura do seu quesito respectivo.

O penúltimo capítulo seria os das considerações finais, onde o perito emite os diversos esclarecimentos necessários para auxiliar o juiz na aplicação da lei e as opiniões de profissionais da área dentre vários outros comentários pertinentes à solução da lide.

O capítulo de finalização, será onde o perito dará por encerrada a redação do laudo pericial contábil. E abaixo, data e assina e pede a juntada aos autos.

Logo em seguida estarão os anexos (quadros demonstrativos, documentos, pareceres de profissionais, termos de diligências etc.).

7.4 RESPOSTAS AOS QUESITOS

7.4.1- CONTEÚDO

Ao fornecer respostas aos quesitos formulados pelas partes e pelo magistrado, o perito deverá ter o cuidado de evitar as expressões técnicas quando estas podem ser substituídas por outras de mais fácil entendimento.

Deve o perito utilizar-se nessas respostas da objetividade e clareza necessárias ao esgotamento da questão. Pode-se dizer, para ficar bem específico, que a resposta a um quesito não deverá suscitar outra pergunta para que se entenda o que o perito quis informar.

7.4.2 - TÉCNICA

A Norma Brasileira Contábil Técnica - NBCT - 13, em seu item 13.4.3.1 preconiza: **“Havendo quesitos, estes serão transcritos e respondidos na seqüência em que foram formulados, mencionando, quando houver, a juntada de quadros demonstrativos, documentos ou outros anexos.”**

Essa seqüência obedecerá uma certa ordem, a saber, primeiro os quesitos do juiz (se os houver formulado), depois, os quesitos das partes, na ordem em que foram juntadas ao processo.

No que concerne aos anexos, estes deverão ser numerados para que ao citar o anexo na resposta ao quesito o perito faça referência a este número, por um motivo prático de identificação, e também, para que não se tenha dúvidas da sua juntada ao laudo concomitante a sua entrega, não podendo assim, haver juntada de anexos posterior à entrega do laudo.

Na resposta aos quesitos o perito deverá limitar-se a matéria perguntada, evitando divagações sobre assuntos não questionados, porém, como bem disse A Lo-

pes de Sá em seu livro *Perícia Contábil* (2ª ed. - São Paulo: Atlas, 1996. p. 49),
“**dando a abrangência completa dentro do que se pergunta.**”

7.5 ENTREGA DO LAUDO

Ao término do prazo fixado pelo juiz para a entrega do laudo, o perito deverá estar com a peça pronta. Caso, por motivo justo, o laudo não possa ser finalizado no tempo hábil, deverá o perito solicitar a prorrogação do prazo para a sua entrega ¹⁴.

Finalizada tempestivamente a redação e revisão do laudo, e, portanto, pronta a peça, o perito deverá redigir uma petição de encaminhamento ao juiz e entregá-la juntamente com o laudo no cartório competente pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento ¹⁵.

7.6 PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO

O parecer do perito assistente da parte é uma peça técnica, de responsabilidade do Contador assistente técnico de cada parte – autora e ré - escrita com o objetivo de fornecer comentários ao laudo pericial contábil.

Nesse parecer, que é também considerado um laudo, o assistente da parte emite juízo sobre o laudo do perito nomeado, desenvolvendo considerações favoráveis ou críticas, no sentido de concordar ou discordar da opinião técnica do perito nomeado. Certamente que, assim como o laudo, o parecer deverá ser fundamentado.

O perito assistente além disso, poderá oferecer considerações técnicas de questões que tenha observado durante a execução da perícia e que entenda favorecer a sua parte, como também, anexar ao seu parecer documentos comprobatórios ou que tragam esclarecimentos aos fatos observados e nele relatados.

O parecer do perito assistente é também elucidativo a medida que refere-se ao direito que a parte alegou. E cada perito assistente tem o direito de destacar em seu parecer as considerações do perito nomeado que favoreçam à sua parte.

¹⁴ CPC: “Art. 432 Se o perito, por motivo justificado, não puder apresentar o laudo dentro do prazo, o juiz poderá conceder-lhe, por uma vez, prorrogação, segundo o seu prudente arbítrio.”

¹⁵ Resolução 731/92, item 13.4.5 - “O laudo deve ser encaminhado sempre por petição, quando judicial (...)”.

Os três laudos são independentes, e dessa forma cada perito assistente redigirá o seu individualmente. O juiz, em sua apreciação dos três laudos, pode entender que o laudo do assistente técnico transcenderá o laudo pericial, ou seja, que o laudo escrito pelo assistente da parte – autora ou ré – é melhor elucidativo à questão pericial que o laudo do perito nomeado. Também pode ocorrer de o juiz desconsiderar os três laudos, neste caso, devendo justificar o seu ato.

7.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O laudo, na forma que se apresenta, não deverá deixar margens a fraudes posteriores à sua entrega em cartório pelo perito, por isso este deverá ser rubricado em todas as folhas, como preconiza a Norma Brasileira Contábil Técnica - NBCT - 13 em seu item 13.4.4: **“O laudo será datado, rubricado e assinado pelos peritos contábeis que nele farão constar a categoria profissional de Contador e seus números de registro no Conselho Regional de Contabilidade.”**

O laudo vai variar de tamanho (quantidade de folhas) de acordo com cada processo, podendo conter poucos ou muitos capítulos e número de folhas dependendo de cada caso. A divisão e redação do laudo é particular de cada perito, desde que observados os aspectos formais de comunicação com a autoridade.

O perito contábil deverá apresentar em seu laudo todas as hipóteses que possam fundamentar a interpretação e aplicação da lei pelo juiz, porém, sem nunca, mesmo que lhe seja bastante clara qual a hipótese mais adequada, inclinar-se por uma posição.

Certamente isso não significa que o perito deva encher o laudo de hipóteses técnicas deixando o juiz sem a certeza que precisa para decidir por uma das hipóteses, o que poderia fazê-lo contratar uma nova perícia para clarificar melhor a questão. Mas sim, não deixar de abordar nenhuma das hipóteses tomando o cuidado de bem fundamentá-las de modo que elas não sejam um fator de complicação e sim de esclarecimento.

A seguir será apresentado um modelo resumido para um Laudo Pericial. Ressalte-se aqui que o laudo, como o plano de trabalho, é uma peça pessoal a ser desenvolvida por cada Perito Contábil. Nesse modelo constam apenas os capítulos mais básicos, devendo ser acrescentados em cada laudo, os capítulos referentes as peculiaridades de cada processo.

7.8 MODELO DE LAUDO PERICIAL

Il.mo Sr. Dr. Juiz de Direito (...) Vara (...) da Comarca de (...).

A instrução do presente *LAUDO PERICAL CONTÁBIL* pela Il.ma Sr.a Perita Contadora GERMANA IRIS LIMA AVELINO NOBRE, CRC-CE n.º (...), nomeada nos autos do processo n.º (...), cumpre dar suporte à solução da ação (...) em que é Autora (...), e Réu(s) (...).

DA EQUIPE TÉCNICA: participaram da execução dos trabalhos periciais, como apoio ao trabalho desta Il.ma Perita, o Sr. Fulano de tal, programador, responsável por (...), a Sra. Fulana de tal, analista de sistemas, responsável pela parte de (...) e o Sr. Fulano de tal, de tal profissão, responsável pela emissão de parecer técnico sobre (...).

DA EXECUÇÃO DE DILIGÊNCIAS: foram executadas diversas diligências para o cumprimento dos trabalhos periciais, as quais ora especifico:

- a. Visita a empresa (...) para tratar de assunto (...), como consta no termo de diligência n.º(x).
- b. Comparecimento ao (...) para requisição dos documentos (...) como consta no termo de diligência n.º (x);
- c. Visita a (...) para (...), onde não nos foi permitida a entrada em (...) prejudicando o trabalho pericial, como consta no termo de diligência n.º (x);

DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS:

I - Magistrado:

- a) Quesito
- b) Resposta

II - Autora:

- a) Quesito
- b) Resposta

III - Ré:

a) Quesito

b) Resposta

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Do estudo dos autos e com o desenvolvimento de todos os trabalhos que se fizeram necessários para solução da questão desta perícia, faça-se entender que: (...)

ENCERRAMENTO: Com o cumprimento dos trabalhos realizados no esforço de promover a verdade sobre os fatos da matéria desta perícia judicial, dou por encerrada a instrução do presente *LAUDO PERICIAL CONTÁBIL*.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Fortaleza – CE, __ de _____ de _____.

Germana Iris Lima Avelino Nobre
Perita Contábil - CRC CE (...)

8. CONCLUSÃO

A Perícia é uma especialidade da Ciência Contábil em destaque nesta última década. A promoção de eventos e a reunião de um Grupo de Trabalho pelo Conselho Federal de Contabilidade com o intuito de aperfeiçoar as Normas de Perícia Contábil vigentes, abrem o caminho para a aproximação entre os Contadores e os Juristas e a criação de novos mecanismos que facilitem o trabalho destes profissionais.

O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, promoveu em agosto deste ano, o I Seminário de Perícia Contábil do Ceará, no auditório da sua sede, com a participação, dentre outras importantes personalidades, de autoridades do meio jurídico e do Professor Martinho Maurício Gomes de Ornellas, autor do livro Perícia Contábil.

O Conselho Federal de Contabilidade reuniu um Grupo de Trabalho que será responsável pela reformulação da Norma Brasileira Contábil Técnica - NBCT - 13 e da Norma Brasileira Contábil Profissional - NBCP - 02, de perícia: **“Elas têm sido insuficientes e geram muitos problemas de interpretação.”**¹⁶

Em face dos estudos desenvolvidos para a elaboração deste trabalho, observou-se vários aspectos da Perícia Judicial Contábil que carecem de providências citadas por Contadores e Juristas. Sendo assim, sugere-se:



Inicialmente, a criação de uma lista unificada de Peritos Contábeis credenciados no Poder Judiciário, com sua respectiva especialidade de atuação: Custos, Tributos, Comercial, Governamental etc. Facilitando ao magistrado a nomeação de vários Peritos, e, não somente, sempre aquele com o qual ele já estabeleceu uma relação pessoal e de confiança.

E uma outra providência que entende-se necessária, refere-se ao justo cumprimento da contraprestação dos serviços periciais, mencionada também pelo Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito José Martônio Alves Filho, no I Seminário de Perícia do Ceará. A sugestão para esse caso seria a criação pelo Conselho Federal de Contabilidade de uma tabela de honorários periciais ajustada em cada região pelos Conselhos Regionais.

¹⁶ Boletim do CFC - Ano 02 - maio/1999 - n.º 13.

Finalmente, há a necessidade de uma aproximação entre Contadores e Magistrados, para promover os ajustes necessários, visto que alguns juristas atentam para o fato que é preciso definir claramente o papel do Contador na Perícia Judicial, para que não ocorra com tanta frequência que profissionais não habilitados, ou de outras áreas, desenvolvam um trabalho pericial, prejudicando a Classe Contábil, ou por inabilidade ou por absorver uma atividade que é inerente ao Contador.

Considerando-se tal gama de fatos que circundam a Perícia Contábil a serviço da Justiça, já tem-se a idéia dos níveis de excelência profissional que esse ramo de atuação está atingindo e, conseqüentemente, que ele está elevando a qualidade dos serviços profissionais prestados pelos Contadores que abraçam essa área, surgindo a exigência de um maior aprofundamento curricular, com pós-graduações e especializações, para esta especialidade contábil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

01. BRASIL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
02. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n.º 290, de 04 de setembro de 1970, que aprova o *Código de Ética Profissional do Contabilista*.
03. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n.º 731, de 22 de outubro de 1992, que aprova a *NBC T 13 - Da Perícia Contábil*.
04. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução n.º 733, de 22 de outubro de 1992, que aprova a *NBC P 2 - Normas Profissionais de Perito Contábil*.
05. MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. Et al. *Perícia Contábil*. São Paulo: Atlas, 1995.
06. ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia Contábil*. 2ª Ed. - São Paulo: Atlas, 1995.
07. SÁ, A Lopes de. *Perícia Contábil*. 2ª ed. - São Paulo: Atlas, 1996.